



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Conselho Federal de Biblioteconomia, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.012/0001-09, com sede na SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079, Brasília-DF neste ato representado por seu Presidente, Fabio Lima Cordeiro - CRB-1/1763 e seu Diretor Financeiro, Luiz Otavio Maciel da Silva – CRB-2/771, ambos com endereço no local acima referido, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ estabelecida nesta Capital, na _____, nº – CEP, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei 14.133 de 2021, em decorrência Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, a celebração do presente Instrumento de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços na área de ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo, nelas incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.1.2 acompanhar o desempenho da área econômico-financeiro, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;

1.1.3 responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

1.1.4 comparecer às reuniões do Plenário do CFB, em Brasília, outras reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em Conselhos Regionais de Biblioteconomia, quando convocado, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.1.5 assessorar a Diretoria, Tesouraria, CTC e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

1.1.6 controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados - CAGED;

1.1.7 elaborar a escrituração contábil da Autarquia, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

1.1.8 elaborar Balancete Mensal, Prestação de Contas, Previsão Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão do CFB;

1.1.9 elaborar Relatório Mensal a respeito dos Balancetes do CFB e dos CRBs;

1.1.10 elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária do CFB e dos CRBS;

1.1.11 elaborar Relatório sobre Reformulação Orçamentária do CFB e dos CRBs;

1.1.12 orientar e responder por escrito aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dúvidas de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

1.1.13 obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado no respectivo processo;

1.1.14 elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro do CFB;

1.1.15 executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal / fatura da prestação dos serviços, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, por depósito ou transferência bancária, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, conforme o artigo 75 da Lei 14.133, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato estão contidas na rubrica n.º 6.3.1.3.02.01.002 - Assessoria Contábil PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

6.2. DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- d) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- e) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b - falta ou culpa da Contratante;
- c - caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da Contratada, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando o limite da dispensa disposta no artigo 75 da Lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta - Anexo, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica para um só efeito.

Brasília/DF, de de 2024

Contratante:

Fábio Lima Cordeiro
CRB-1/1763
Presidente do CFB

Luiz Otavio Maciel da Silva
CRB-2/771
Diretor Financeiro do CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Contratada:
